

CASA DA MOEDA DO BRASIL

BALANCETE PATRIMONIAL

(EM MILHARES DE REAIS)

ATIVO	31.12.2002	PASSIVO	31.12.02
-Circulante	124.422	-Circulante	27.834
-Disponível	30.101	-Fornecedores	8.953
-Contas a Receber	54.548	-Resultado Atribuíveis à União	4.000
-Estoques	39.542	-Particip. dos Empregados no Lucro	1.000
-Despesas Antecipadas	231	-Impostos e Contribuições	2.414
-Realizável a Longo Prazo	19.072	-Obrigações c/Déficit Atuarial	1.332
-Permanente	97.436	-Provisões Econômicas Financeiras	7.073
-Investimentos	1.670	-Adiantamentos/Depósitos	2.818
-Imobilizado	95.026	-Outras Obrigações	244
-Diferido	740	-Exigível a Longo Prazo	36.918
		-Obrigação c/Déficit Atuarial	32.873
		-Provisão p/Passivos Contingentes	4.045
		-Patrimônio Líquido	176.178
		-Capital Realizado Atualizado	143.993
		-Reservas	32.185
Total do Ativo	240.930	Total do Passivo	240.930
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO			
EM MILHARES DE REAIS 31.12.2002			
Vendas Brutas de Produtos e Serviços			235.250
(-)-Deduções da Receita			21.217
Receita Operacional Líquida			214.033
Custo dos Prod.e Serviços Vendidos			134.756
Lucro Bruto			79.277
Despesas (Receitas) Operacionais			63.817
-Administrativas			66.747
-Financeiras - Líquida			(3.357)
-Outras			427
Lucro Líquido Operacional			15.460
Resultado Não Operacional			14
Provisão /Imposto de Renda			2.428
Provisão p/Contribuição Social			1.122
Participação dos Empregados no Lucro			1.000
Lucro (Prejuízo) do Período			10.924

Nota: Esta demonstração visa atender ao decreto nº 825, de 28.05.93, não tendo sido auditada, nem submetida à apreciação do Conselho Fiscal, estando, portanto, sujeita a alterações.

FERNANDO MALBURG DA SILVEIRA
Presidente

RUY REIS NEVES DOS ANJOS
Contador
C.R.C. - RJ Nº 048.067-5

(Of. El. nº DVAS/010/03)

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**ATA DA 38ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2002**

Ata da 38ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2002, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 22 de outubro de 2002, Seção I, página 30/31 (caderno eletrônico)

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Sra. Presidente, Dra. Lucylene Lemos Guerra, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente a Procuradora representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Lucylene Lemos Guerra, Lígia Limeira de Melo Barreto, Francisco José Magalhães Luz, Ricardo Bechara Santos, Claudio Carvalho Pacheco e Henrique Jorge Duarte Brandão. Atuando, parcialmente, como Conselheiro suplente, o Dr. Luiz Tavares Pereira Filho, representante da FENASEG, nos processos em que o representante titular da entidade se encontrava impedido.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi distribuída e aprovada a Ata da 37ª (trigésima sétima) Sessão Pública realizada em 26 de setembro de 2002.

2.3 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 SORTEIO - A Sra. Presidente distribuiu, mediante sorteio, os recursos, conforme a seguir:

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP 2.3.2 - Para relator e revisor:

RECURSO Nº 0120 - Processo SUSEP nº 15414.003396/98-11 - Recorrente: SUL AMERICA CIA NAC. DE SEGUROS S/A; Relator: Guilherme Baldan Cabral dos Santos; Revisor: Henrique Jorge Duarte Brandão.

RECURSO Nº 0567 - Processo SUSEP nº 10.000798/00-26 - Recorrente: General Accident Cia de Seguros; Relatora: Lucylene Lemos Guerra; Revisor: Francisco José Magalhães Luz.

RECURSO Nº 0986 - Processo SUSEP nº 10.000172/00-65 - Recorrente: SAOEX S/A Seguradora e Previdência Privada; Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Lucylene Lemos Guerra.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0245 - Processo SUSEP nº 15414.004816/97-60 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Ricardo Bechara Santos; Revisor: Conselheira Lígia Limeira de Melo Barreto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhou o Plano de Pecúlio Vitalício objeto do processo SUSEP nº 007.001284/79 adequado à Resolução CNSP nº 7/96 e Circular SUSEP nº 11/96. PENALIDADE: multa de R\$ 2.457,24. BASE LEGAL: Art. 8 da Circular SUSEP nº 11/96 e art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0439/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sociedade Auxiliadora, uma vez que o fato de haver cessado a comercialização do plano não pode ser interpretado como correção da irregularidade. Ausente a representação da ANAPP.

RECURSO Nº 0297 - Processo SUSEP nº 15414.005367/97-11 - Recorrente: Seguradora BMC S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Ricardo Bechara

Santos; Revisor: Conselheiro Henrique Jorge Duarte Brandão. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não preencheu o quadro de Margem de Solvência referente ao mês de junho/97. PENALIDADE: multa de R\$ 9.828,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0440/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, manter a decisão do Órgão de primeira instância, aplicando à Seguradora BMC S.A a pena básica com as atualizações monetárias aplicáveis, uma vez que restou comprovada a infração descrita nos autos. Ausente a representação da ANAPP.

RECURSO Nº 0347 - Processo SUSEP nº 10.001428/99-37 - Recorrente: HSBC Bamerindus Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Lucylene Lemos Guerra. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preenchimento incorreto do Quadro 19 do Formulário de Informações Periódicas - FIP, referente a janeiro de 1999. PENALIDADE: multa de R\$ 9.828,92. BASE LEGAL: Art. 3º da Circular SUSEP nº 11/94 e art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0441/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, aplicando à HSBC Bamerindus Seguros S.A. a pena básica prevista no inciso II do art. 3º, com a respectiva atualização monetária aplicável, já que não houve comprovação da falta anteriormente cometida, ajustada às circunstâncias das atenuantes dos incisos II e III do §1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e suas posteriores alterações, uma vez que a infração tem cunho meramente formal e que houve a correção do ato lesivo antes do julgamento de primeira instância, comprovada nos autos.

RECURSO Nº 0385 - Processo SUSEP nº 15414.004814/97-34 - Recorrente: SUCV União de Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Ricardo Bechara Santos; Revisora: Conselheira Lucylene Lemos Guerra. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhou o Plano de Pecúlio Vitalício objeto do processo SUSEP nº 006.001410/79 adequado à Resolução CNSP nº 7/96 e Circular SUSEP nº 11/96. PENALIDADE: multa de R\$ 2.457,24. BASE LEGAL: Art. 8 da Circular SUSEP nº 11/96 e art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0442/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da SUCV União de Previdência, concedendo-lhe a atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 34 da Resolução CNSP nº 14/95, conforme suas alterações posteriores, uma vez que a representada providenciou a correção do ato lesivo antes do julgamento de primeira instância, conforme comprovado nos autos. Ausente a representação da ANAPP.

RECURSO Nº 0418 - Processo SUSEP nº 15414.004337/97-15 - Recorrente: Alberto Bulus; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Lucylene Lemos Guerra; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Movimentação da Carteira de Ações e de Títulos de Renda fixa sem autorização da SUSEP. PENALIDADE: Advertência. BASE LEGAL: art. 85 e 108 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0443/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso do Sr. Alberto Bulus uma vez que os ativos foram reputados inabêis pela SUSEP como bens garantidores das reservas técnicas, deixaram de ser alcançados, pela Circular SUSEP nº 07/97 e pelo art. 85 do DL 73/66, já que teriam passado à simples condição de bens que compõem o patrimônio da empresa; considerando ainda que tais bens foram considerados inadmissíveis para cobertura de reservas técnicas, tendo o departamento correspondente reduzindo-os a zero. Por maioria ainda, os Srs. Conselheiros decidiram que apenas o Acórdão deste Conselho deverá ser levado ao conhecimento do Ministério Público, uma vez não restar prova nos autos de ilícito penal e a denúncia ter sido apresentada antes do trânsito em julgado da decisão dos autos, ferindo, portanto, o princípio legal do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Vencida a Sra. Representante do Ministério da Fazenda, que votou no sentido de manter a decisão da SUSEP, uma vez que a) a Autarquia havia detectado uma série de irregularidades, tendo a empresa, inclusive, já perdido à época sua livre movimentação de ativos registrados na Autarquia, somente podendo realizar movimentações com sua autorização específica; b) também não houve por parte da empresa solicitação à SUSEP quanto à possibilidade de retirada do registro dos ativos objeto de mútuo, sendo que a carta da Autarquia constante dos autos não informa que a SUSEP não os aceitou em registro nos termos do art. 85 do DL 73/66, mas sim que os considerou com valor econômico zero; c) houve a movimentação de ativos vinculados, dado que o CDB registrado na SUSEP, nos termos do art. 85, foi resgatado e seus valores dados em garantia a empréstimo obtido pela companhia; d) a advertência seria cabível a todo o corpo diretivo, na medida em que o gerenciamento direto de um diretor específico levou inicialmente a problemas nos ativos garantidores da empresa, que culminaram na suspensão da autorização de livre movimentação dos ativos, merecendo ciência dos demais integrantes do corpo diretivo. Quanto ao encaminhamento ao Ministério Público de cópia dos autos, a Sra. Representante do MF votou no sentido de que o processo sob